



3. Como seria atualizado o “crédito” do servidor quando da aposentadoria, na hipótese de opção pelo RPC?

Uma vez que a Lei autoriza a adesão à previdência complementar dos servidores que ingressaram antes de 27 de dezembro de 2018, tem-se, como incentivo à adesão, a transferência de 7,5% de contribuição previdenciária desde a admissão no Município, atualizado pela inflação, nos seguintes termos:

- atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até a data da adesão ao RPC; e
- atualização mensal, após a adesão ao RPC, pela meta atuarial do FUNPREV ou pela rentabilidade média dos últimos 12 meses dos recursos do RPC municipal aplicados no mercado financeiro, caso esta seja inferior.

O montante não será transferido de imediato, devendo Decreto regulamentador definir como será efetivado esse aporte à Previdência Complementar. O aporte financeiro ocorrerá apenas na aposentadoria ou morte do servidor, caso ele deixe pensão.

Até que se dê a aposentadoria ou morte, o valor renderá taxa de juros definido em decreto (nocial). Como o aporte será feito pelo FUNPREV, reduz o custo de transição. Além disso, o decreto poderá definir que o aporte será nocial até a aposentadoria do servidor, apenas se tornando aporte financeiro nesse momento, o que reduz ainda mais o custo de transição.

3.1 Simular cenário com o aporte desses recursos pela PMSB

A planilha anexa apresenta os custos previstos com a aplicação da regra de incentivo, considerando-se a filiação ao novo regime previdenciário complementar dos servidores admitidos no município de São Paulo a partir de janeiro de 2004 e que possuem remunerações superiores ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), estando inseridos na planilha os montantes anuais estimados da despesa com o incentivo, de acordo com a previsão de aposentadoria dos servidores.

4. “Não ficou claro como o IRPF seria desconsiderado para fins de atendimento da LRF, no cálculo da RCL.”

As receitas diretamente arrecadadas, ou receitas próprias, são as receitas oriundas da alienação de ativos de propriedade da Entidade ou geradas por estes ativos, neste caso, são conhecidas como “receitas patrimoniais” – referentes ao resultado financeiro da fruição do patrimônio. Tais receitas não são tributos, mas sim contraprestações devidas por outrem, particulares ou não, pelo uso privilegiado de bens públicos.



Portanto, as receitas arrecadadas pelo Fundo Comum de Previdência em razão da locação onerosa de ativos de seu patrimônio se classificam como “Receitas Patrimoniais Diretamente Arrecadadas”, não implicando, por exemplo, nos limites de Despesa Total com Pessoal – DTP, de que trata a LRF, como previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujo item “04.01.02.02 Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal”, diz o que se segue:

“No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas - 314) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

(...)

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.”

Diante de todo o exposto e certos do atendimento da demanda apresentada, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias. Com os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por RICARDO LUIZ
CAMARGO:07625606813

Ricardo Luiz Camargo
Superintendente de Estudos, Consultoria e Cursos In Company



ANEXO ÚNICO

IPREM-SP

Estimativa dos montantes de indenização da parcela das contribuições excedentes ao teto do RGPS

| Ano | Total Despesa com Incentivo |
|------|-----------------------------|
| 2021 | 1.866.169,38 |
| 2022 | 2.192.781,08 |
| 2023 | 5.962.843,68 |
| 2024 | 9.466.330,77 |
| 2025 | 16.380.469,51 |
| 2026 | 25.553.550,34 |
| 2027 | 30.814.262,40 |
| 2028 | 32.850.004,88 |
| 2029 | 26.703.147,62 |
| 2030 | 27.929.789,77 |
| 2031 | 27.878.743,26 |
| 2032 | 30.205.053,68 |
| 2033 | 30.758.582,24 |



| Ano | Total Despesa com Incentivo |
|------|-----------------------------|
| 2034 | 31.485.965,34 |
| 2035 | 30.700.380,21 |
| 2036 | 31.707.326,55 |
| 2037 | 31.633.020,34 |
| 2038 | 26.935.920,02 |
| 2039 | 30.365.994,16 |
| 2040 | 22.836.748,04 |
| 2041 | 20.601.149,23 |
| 2042 | 20.089.519,60 |
| 2043 | 21.321.879,93 |
| 2044 | 17.152.178,54 |
| 2045 | 16.875.441,25 |
| 2046 | 15.944.713,00 |
| 2047 | 10.024.517,49 |
| 2048 | 7.480.333,21 |
| 2049 | 9.145.396,66 |
| 2050 | 4.279.421,76 |
| 2051 | 4.022.742,56 |